

ONR v.1

Art. X. As atividades de interligação dos serviços de registros de imóveis, coordenação e operação do sistema de registro eletrônico, a que se referem os arts. 37 a 41 da Lei nº 11.977, de 2009, serão executadas pelo Operador Nacional do Sistema Registro Eletrônico de Imóveis - ONR, pessoa jurídica de direito privado, ao qual ficam vinculados todos os registradores.

Art. X Cabe ao Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB organizar o ONR, elaborar seu estatuto social e implementar os procedimentos necessários ao seu funcionamento.

§ 1º O estatuto social disporá sobre:

I – os órgãos de administração e respectivas competências e atribuições;

II – a forma de fiscalização da aplicação dos recursos e dos atos de gestão da entidade;

III – a forma de contribuição das serventias participantes; e

IV – a política de aplicação dos recursos financeiros da entidade, privilegiando critérios para fomentar amodernização e o desenvolvimento do sistema de registro de imóveis, a inclusão digital, o ressarcimento de atos gratuitos e a complementação da renda mínima das unidades deficitárias.

Art. XX-O estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – ONR será submetido à aprovação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dentro de noventa (90) dias.

Art. XXX - Constituirão receitas do ONR:

I – as contribuições das serventias participantes, vedado o repasse para o usuário;

II - os encargos de utilização dos serviços do sistema;

III – os rendimentos das aplicações de seus recursos;

IV - receitas eventuais.

Art. XXXX-Os serviços eletrônicos serão disponibilizados sem ônus ao Poder Executivo Federal, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos entes públicos previstos nos respectivos regimentos de custas e emolumentos dos estados e do Distrito Federal.

Sérgio Jacomino

Excluído: ~~Parágrafo único:~~

Sérgio Jacomino outubro 14, 2016

Movido (inserção) [1] →

Sérgio Jacomino

Excluído: ¶

Sérgio Jacomino

Excluído: ¶

Sérgio Jacomino

Excluído: , e disporá, inclusive, sobre

Sérgio Jacomino

Excluído: :

Sérgio Jacomino

Movido para cima [1]: I – os órgãos de administração e respectivas competências e atribuições;¶
II – a forma de fiscalização da aplicação dos recursos e dos atos de gestão da entidade;¶
III – a forma de contribuição das serventias participantes; e¶
IV – a política de aplicação dos recursos financeiros da entidade, privilegiando critérios para fomentar amodernização e o desenvolvimento do sistema de registro de imóveis, a inclusão digital, o ressarcimento de atos gratuitos e a complementação da renda mínima das unidades deficitárias. ¶ →